

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

OFÍCIO CGSN № 1/2021

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

Aos Senhores

Juarez Morona – Presidente do SICONTIBA e
Representantes das Entidades Contábeis Paranaenses

Av. Senador Souza Naves, n° 381 Curitiba - PR - 80045-060

Assunto: Ofícios Conjunto nº. 001/2021 (Dirigido ao Presidente do CGSN)

Ofícios Conjunto nº 004/2021 (Dirigido ao Ministro de Estado da Economia)

Prezados Senhores.

Cumprimentando-os, acusamos o recebimento dos ofícios em epígrafe, e em resposta aos questionamentos, informamos:

Questionamento 1 - Realmente os Municípios e Estados possuem essa prerrogativa de excluírem do Simples?

Primeiramente, cumpre esclarecermos que a exclusão do Simples Nacional ou o desenquadramento do Simei são realizados pela RFB, Estados, DF e Municípios, segundo a competência de cada ente e nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução CGSN nº 140, de 2018. Logo, jamais o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, poderia ter noticiado que não haverá exclusão ou desenquadramento, como, realmente, não o fez.

A fundamentação legal se estabelece em: art. 3°, §4° e art. 17 da LC 123/06; art. 29 e 33 da LC 123/06 e art. 83 e 84 da Resolução CGSN n°140.

Assim, Estados e Municípios não só podem mas devem realizar a exclusão e desenquadramento conforme disposto na Lei Complementar nº 123 e Resolução CGSN nº 140.

Questionamento 2 - Quem foi excluído no ano de 2020 e tem débito tributário poderá ser reintegrado ao Simples?

As exclusões podem ocorrer por vários motivos, alguns possuem período de sanção e não permitem o reingresso no Simples Nacional no ano seguinte, como por exemplo a exclusão por ultrapassagem do limite em 2020.

SECRETARIA-EXECUTIVA do CGSN, Edifício Órgãos Centrais do Ministério da Economia, 9º andar, Salas 901/902, SAS, Quadra 06, Bloco O, Asa Sul, CEP 70.070-917, Brasília – DF.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

Em relação à exclusão por débitos, não há novidade alguma. Se a empresa foi excluída por débitos em 2020, por algum ente federado, com efeitos a partir de 01/01/2021, nada a impede de solicitar nova opção pelo Simples Nacional em janeiro/2021, até seu último dia útil.

No momento da solicitação da opção, todos os entes (RFB, PGFN, Estados e Municípios) serão consultados novamente sobre eventuais pendências impeditivas à opção. Se a empresa tiver regularizado os débitos (pagamento ou parcelamento), também até o último dia útil de janeiro, e não tiver outras vedações ao ingresso no SN, a opção será deferida com efeitos retroativos a 01/01/2021, ou seja, na prática, permanecerá no Simples Nacional sem solução de continuidade.

Em complemento, destacamos que, além da Lei Complementar nº 123 e Resolução CGSN nº 140, as entidades podem buscar informações sobre o assunto no portal do Simples nacional, em especial no seu Perguntas e Respostas do Simples Nacional.

Atenciosamente,

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Vice-Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

SECRETARIA-EXECUTIVA do CGSN, Edifício Órgãos Centrais do Ministério da Economia, 9º andar, Salas 901/902, SAS, Quadra 06, Bloco O, Asa Sul, CEP 70.070-917, Brasilia – DF.



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FREDERICO IGOR LEITE FABER em 21/01/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml

b) Digite o código abaixo:

AP21.0121.18592.7682

Código Hash obtido atraves do algoritmo SHA-256:

wNiaBwlcxfyb55syC8n3glD1wylykeG8mpRkBlaq5qk=